

072

LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESTADUAL. *Elena Emil Albert Sobottka* (PUCRS – Departamento de Filosofia e Ciências Sociais Humanas).

Com a implementação do orçamento participativo estadual, promovido pelo poder executivo, surge uma discussão, na sociologia do direito, que pode ser reduzida a dois termos: (a) o da legalidade; (b) o da legitimidade. Ao analisarmos o procedimento de discussão e deliberação do OP/RS situando-o no procedimento legal institucionalizado, percebe-se que a matéria objeto de discussão no OP/RS está balizada por limitações que não entram na agenda de discussões do OP/RS. Segundo a perspectiva da teoria de Habermas, pode-se afirmar que há risco latente de que o OP/RS seja um instrumento utilizado pelo sistema político para “colonizar” o mundo da vida. Como principal questionamento sobre a (i)legalidade do Orçamento Participativo (OP/RS) temos a ação impetrada por Alceu de Deus Collares. Sob o prisma da teoria sistêmica de Luhmann pode-se dizer que tanto o sistema jurídico como o político reagem como sistemas fechados com uma lógica interna própria. Ao serem estimulados pelo meio, geram resultados incompreensíveis para a lógica do outro sistema. A acusação de ilegalidade é respondida, na lide judicial, com argumentos que não necessariamente entram no mérito da legalidade do orçamento. Na disputa política, os opositores do OP/RS têm dificuldade de negar sua legitimidade. Por isso cada parte prefere enfatizar a disputa no subsistema mais sensível à sua lógica. No estágio em que a pesquisa se encontra, pode prever como improvável um única resposta, conclusiva, na disputa: legalidade *versus* legitimidade do OP/RS.(FAPERGS).